

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO INTERUNIDADES DE INFORMÁTICA BIOMÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP E DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO - USP**

**Artigo 1º** - A Comissão Coordenadora do Curso de Informática Biomédica (CoC-IBm), interunidades da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), ambas da Universidade de São Paulo, é vinculada às Comissões de Graduação (CG) de ambas as Unidades e tem seu funcionamento regulado pela Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009.

**TÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** - São atribuições da CoC-IBm, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG:

I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes;

II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) às CGs das Unidades responsáveis;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor às CGs alterações do número de vagas do curso ou habilitação;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo às CGs;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pelas CGs.

**Parágrafo Único** – A CoC-IBm também responderá pelos assuntos relacionados com o Curso de Informática Biomédica da FMRP e da FFCLRP da Universidade de São Paulo.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3°** - A CoC-IBm será constituída:

I - por seis membros docentes com formação compatível com os interesses específicos do Curso, sendo três da FMRP e três da FFCLRP. Os membros e respectivos suplentes serão eleitos pelas Congregações das respectivas Unidades de origem, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – por um membro representante discente (equivalente a 20% da representação docente) eleito por seus pares do Curso de Informática Biomédica, com mandato de um ano e permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – A representação docente será renovada anualmente pelo terço, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação da USP e no artigo 245, do Regimento Geral da USP.

**Artigo 4°** - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, pelo respectivo suplente.

**§ 1°** - Ocorrendo vacância do membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente essa condição, sendo realizada nova eleição para suplente.

**§ 2º** - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

**§ 3º** - Os novos integrantes eleitos conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º completarão o mandato em curso.

### **TÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 5º** – A CoC-IBm elegerá um coordenador e respectivo suplente, dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos. Os mandatos da coordenação terão alternância entre docentes oriundos da FMRP e FFCLRP. Quando o coordenador for docente de uma das Unidades o seu suplente da coordenação necessariamente deverá ser da outra Unidade.

**Parágrafo Único** - Se durante a vigência do mandato do Coordenador ocorrer término de seu mandato como membro, havendo recondução, o docente reconduzido completará seu mandato como Coordenador, não havendo necessidade de nova eleição para a Coordenação.

**Artigo 6º** - O coordenador e seu suplente da coordenação, ou quaisquer dos membros da CoC-IBm deverão fazer parte da Comissão de Graduação da respectiva Unidade.

**Artigo 7º** - Compete ao Coordenador da CoC-IBm:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III – Designar relatores para as matérias;
- IV – Encaminhar à CG as resoluções da CoC-IBm;
- V – Representar a CoC-IBm;
- VI – Elaborar e submeter às CGs o relatório de gestão ao término de cada mandato.

**Artigo 8º** - Compete ao Suplente da Coordenação substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

**Artigo 9º** - Na ausência do Coordenador e do Suplente da Coordenação, assumirá os trabalhos o membro de maior categoria, ou, na hipótese de haver mais de um na mesma categoria, o membro mais antigo na função.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 10** - As reuniões ordinárias da CoC-IBm serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente pela Comissão e aprovado pelas CGs.

**Artigo 11** - As reuniões extraordinárias da CoC-IBm serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

**Artigo 12** - A CoC-IBm somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros conforme disposto no artigo 242 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

**Artigo 13** - Às reuniões da CoC-IBm somente terão acesso seus membros, de acordo com o disposto no artigo 243 do Regimento Geral da USP, podendo ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Artigo 14** - Constituirá parecer da CoC-IBm a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - O Coordenador, além do seu, terá voto de desempate.

**§ 2º** - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

**Artigo 15** - Para cumprimento das atribuições previstas no Artigo 2 deste Regimento, a CoC-IBm poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

**Parágrafo Único** - a critério da CoC-IBm os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à Comissão ou mesmo não pertencentes às Unidades.

## **TÍTULO V**

### **DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 16** - Para o cumprimento de suas atribuições, a CoC-IBm contará com o apoio administrativo da Seção de Alunos e Cursos e do Serviço de Graduação da Unidade à qual estiver vinculada a coordenação.

**Parágrafo Único** - Um funcionário técnico-administrativo da Seção de Alunos e Cursos desenvolverá as atividades de assistência à Coordenação e às reuniões da CoC-IBm e outras atividades pertinentes às necessidades da Comissão, de acordo com o estipulado no Regimento Geral da Universidade de São Paulo para as suas respectivas categorias funcionais.

**Artigo 17** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelas Comissões de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

**Artigo 18** - Qualquer modificação do presente Regimento, deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros de ambas as Comissões de Graduação e submetida à aprovação das Congregações da FMRP e da FFCLRP.

**Artigo 19** - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.